

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2017 (Projeto de Lei nº 322, de 2015, na origem), do Deputado Luciano Ducci, que *institui a Semana Nacional do Uso Consciente da Água*.

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 40, de 2017 (Projeto de Lei nº 322, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Luciano Ducci, o qual propõe seja instituída a “Semana Nacional do Uso Consciente da Água”, a ser celebrada, anualmente, na semana em que compreender o dia 22 de março, data em que se comemora o Dia Mundial da Água.

A proposição consta de quatro dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride; o art. 2º estabelece que, na referida semana, deverão ser desenvolvidos, em todo o território nacional, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a esclarecer a



população sobre a importância do uso consciente da água para a sociedade brasileira e para a humanidade em geral; o art. 3º, por sua vez, determina que a Semana Nacional do Uso Consciente da Água conste do calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a educação infantil ao ensino médio; por fim, no art. 4º consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria afirma que o esclarecimento e a orientao da populao sobre o tema sso essenciais para o enfrentamento do problema da crise hdrica vivida pelo Pas.

Na Cmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 322, de 2015, foi aprovado pelas Comissoes de Educao (CE); de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentvel (CMADS) e de Constituio e Justia e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 40, de 2017, foi distribuído para a apreciao exclusiva da Comissoo de Educao, Cultura e Esporte (CE). Apss a anlise da CE, a matria segue para a deciso do Plenrio.

Nso foram apresentadas emendas à proposio.



II – ANÁLISE

Certamente, não se pode negar o mérito da implementação de iniciativas que alertem sobre a conscientização da importância da economia e do uso racional da água.

De acordo com o Relatório das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento de Água 2015 (Água para um Mundo Sustentável), até 2030 o planeta enfrentará um déficit de água de 40%, a menos que seja melhorada dramaticamente a gestão desse recurso precioso. O Relatório enfatiza a necessidade urgente de mudar a forma como nós usamos e gerenciamos esse recurso vital.

O Brasil, apesar de possuir 12% de disponibilidade da água mundial, apresenta uma distribuição espacial bastante desigual do recurso.

Além disso, há a questão da qualidade dessas águas, principalmente das que servem às metrópoles brasileiras, onde está concentrada a maior parte da população. Em recente levantamento, efetuado pela ONG SOS Mata Atlântica, foi constatado que mais de 23% da água de rios, córregos e lagos têm qualidade considerada péssima ou ruim em seis Estados brasileiros e no Distrito Federal.



Nesse contexto, é imperativo que a disseminação de informações e a conscientização da população sobre o problema façam parte da política de gestão dos recursos hídricos. Se a sociedade não estiver engajada, por meio de debates, elegendo o uso racional da água como prioridade, será muito difícil para o País enfrentar e superar as crises presentes e as que estão por vir e que ameaçam ser cada vez mais graves.

Nos últimos anos, Santa Catarina tem investido em obras para dar mais segurança ao sistema de abastecimento de águas do Estado. Foi implementada uma estratégia onde o planejamento é minucioso, os investimentos são vultosos e a gestão é moderna.

De acordo com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, já foram investidos R\$ 30 milhões em 34 estações de tratamento e mais R\$ 21 milhões estão projetados para serem investidos em 20 novas unidades. As obras têm atendido desde municípios como Florianópolis a pequenos, como Palma Sola ou Major Vieira. Os reservatórios estão se espalhando por todo o Estado, zerando problemas históricos de armazenamento. A abertura de poços não cessa nas regiões onde o aquífero favorece. E os investimentos em redes urbanas são permanentes.



Todavia, em que pese a importância das políticas de gestão em relação aos recursos hídricos, se a população não estiver engajada, se o assunto não for debatido na sociedade, se verdadeiramente a economia e o uso racional da água não estiverem como prioridade na agenda de todos, em breve o País enfrentará crises cada vez mais sérias e graves.

Diante disso, é oportuna, justa e meritória a iniciativa proposta em tela.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição, além do mérito da matéria, cabe à CE apreciar os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte



de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

No que concerne à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

É importante observar, no entanto, que a pretensão de incluir a nova efeméride no calendário escolar, prevista no art. 3º da proposição, pode trazer algumas implicações legais. Com efeito, além de interferir nas diversas esferas da Federação – federal, estadual e municipal –, tal iniciativa afrontaria norma constitucional, caso a sua implementação implique custos. Além disso, essa medida interferiria na rotina e no currículo escolares, exigindo, portanto, o envolvimento do setor educacional na sua discussão e maior cautela para a sua adoção.



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2017, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº. CE

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2017, renumerando-se o subsequente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19829.45066-15